

Id:1252677843A5CE47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO

DECRETO 325/2023

URUCUI-PI, 12 DE JULHO 2023.

Dispõe sobre o Termo de Adesão do Município de Uruçuí-PI ao Convênio da NFS-e de Padrão Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI-PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município de Uruçuí/PI; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 172/2023 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que altera as Resoluções CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e nº 16, de 27 de julho de 2002, que alterou a Resolução CGSN nº 140, de 2018;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Uruçuí à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, conforme Anexo I do presente decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Uruçuí-PI a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional.

Art. 2º Até o dia 31 de agosto de 2023 é facultativo aos MEIs emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica pelo sistema da Prefeitura Municipal ou pelo portalgov.br/nfse ou do aplicativo NFS-e-Mobile.

Art. 3º A partir do dia 1º de setembro de 2023, todos os MEIs deixarão de emitir nota pelo sistema da NFS-e da Prefeitura Municipal de Uruçuí e ficarão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e de padrão nacional, por

Praça Dep. Sebastião Leal, 2
Uruçuí – Piauí – Brasil / CEP: 64.860-000
segovurucui@gmail.com

meio do portalgov.br/nfse ou do aplicativo NFS-e-Mobile, desde que se trate de atividades não sujeitas à incidência de ICMS.

§1º Estão desobrigadas das regras de que trata este Decreto, as atividades de comércio de mercadorias.

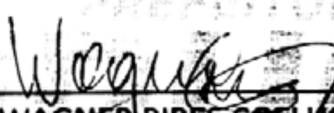
§2º A emissão da NFS-e para pessoas físicas continua facultativa.

Art. 4º A NFS-e de padrão nacional será suficiente para fundamentar e constituir o crédito tributário e terá validade em todo o território nacional não sendo necessário Certificado Digital para autenticação em sistemas de emissão e assinatura do documento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí/PI, 12 de julho de 2023.




FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal de Uruçuí

RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS
Secretário de Fazenda

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE URUCUÍ/PI ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



O MUNICÍPIO DE URUCUÍ/PI, CNPJ 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Wagner Pires Coelho, CPF nº 050.071.433-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE:**

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais resultantes de direito.

Uruçuí-PI, 12 de julho de 2023.



FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal de Uruçuí